



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 188/2007

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 034/97, e cria uma nova composição para o Conselho Municipal de Educação e da outras providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de formular a política municipal de educação, fiscalizar o ensino municipal, e acompanhar a Educação Estadual, Federal e Particular do Município.

§ 1º - Entende-se por formulação de política municipal de educação, o conjunto de deliberações que respondam as necessidades educacionais do Município de Cláudia, dentro dos parâmetros de Legislação Estadual e Nacional, respeitados os poderes Executivo e Legislativo do Município.

§ 2º - Entende-se por fiscalizar o poder de autorizar ou não autorizar, louvar ou aprovar as atividades educacionais afetadas ao encargo responsabilidade do município nas áreas pedagógicas, administrativas e financeira, dentro da Legislação Federal, Estadual e Municipal da Educação, respeitada a autonomia pedagógica das entidades escolares.

§ 3º - Entende-se por acompanhar o dever e o direito de ter acesso e avaliar o andamento de todas as ações educativas escolares dentro do município de Cláudia, nos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e particulares, produzindo pareceres sobre as mesmas a luz de seus aobjetivos e da Legislação pertinente.

§ 4º - Entende-se por aprovar regimentos, propor diretrizes, credenciar escolas e autorizar cursos, por meio de pareceres, são as principais funções efetivamente exercidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes:

- 1 – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 – Um Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- 3 – Um Representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;
- 4 – Um Representante do Sindicato dos Profissionais em Educação, eleito por seus pares;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

- 5 – Um Representante dos Pais de Alunos, eleito por seus pares;
- 6 – Um Representante dos alunos, eleito por seus pares;
- 7 – Um Representante das Associações Comunitárias, eleito pelo conjunto das associações;
- 8 – Um Representante indicado pelos Diretores das Escolas do Município.

Artigo 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será administrado por um comitê executivo formado por 03(três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos, eleito por seus pares e com funções fixadas no Regimento Interno.

Artigo 5º - No prazo de trinta dias após a sua instalação o novo Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo Municipal, para homologação o seu Regimento Interno, fixando atribuições, normas de funcionamento e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será mensal e a presença do Conselheiro é obrigatória em 04 (quatro) reuniões por semestre, sob pena de extinção do mandato, ser declarada pelo Comitê Executivo;

§ 2º - O trabalho do Conselheiro será autônomo e autêntico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem a intervenção externa sobre suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus do conselheiro;

§ 3º - Entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, constará a discussão do Orçamento anual da educação e fiscalização do uso de verbas pela Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação será unidade orçamentária, dentro da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a 01% (um por cento) do orçamento municipal, incluídas todas as receitas a exceção das operações de créditos, convênios, além dos 25% (vinte e cinco por cento) de imposto vinculado a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, disporá o Comitê Executivo na forma que ele ordenará a se responsabilizará pela prestação de contas destas despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Artigo 7º - Uma vez criado o novo Conselho e instalado, independentemente de Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação, estará em pleno gozo de suas atribuições na conduta política municipal de educação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal